

**DESTINOS DAS CRIANÇAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**Trabalho apresentado ao Familiare
Instituto Sistêmico como requisito
parcial para a conclusão do Curso de
Especialização em Terapia Relacional
Sistêmica.**

Marcela Fortunato Vieira

Orientadora: Msc. Doris Waldow

2015

Agradeço à instituição de acolhimento em que trabalho, a qual me proporciona a vivência de sentimentos intensos. Agradeço aos funcionários que compõe a equipe por todo esforço e amor dedicado às crianças acolhidas.

Gostaria de deixar registrado minha gratidão e afeto por todas as crianças que passaram ou que ainda estão na instituição. Onde cada uma com seu jeito de ser, marcaram meu coração. Por todos os momentos de chegadas e despedidas, por todos os momentos alegres e também pelos tristes.

Aos anjos que cruzaram meu caminho... muito obrigada!

Agradeço também à minha orientadora Doris Waldow por ter aceito orientar meu trabalho, assim como por toda competência, paciência e dedicação.

Resumo: O acolhimento institucional constitui-se como uma medida de proteção às crianças e adolescentes nas situações de violações de seus direitos. Este estudo teve por objetivo averiguar se os destinos dados às crianças que foram acolhidas institucionalmente seguem as leis atuais, e discutir duas possibilidades de encaminhamentos: retorno familiar ou adoção. Para tanto, utilizou-se como método a pesquisa qualitativa de caráter exploratório, a partir de um delineamento documental. O trabalho foi realizado em uma instituição de acolhimento de Florianópolis e constatou que no período de 1994 a 2006 houve maior investimento das crianças acolhidas para o retorno familiar, enquanto que no período de 2007 a 2014, houve maior investimento na adoção. Tais resultados surpreendem, tendo em vista que não estão de acordo com o previsto no Plano Nacional de Proteção, Defesa e Garantia do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, vigente desde 2006, o qual prioriza estimular o vínculo das crianças com suas famílias de origem.

Palavras-chave: acolhimento institucional, crianças, famílias, legislação.

Abstract:

The residential care is constituted as a protective measure for children and adolescents in situations of violations of their rights. This study aimed to establish whether the destinations given to children who were admitted institutionally follow current laws, and discuss two possible referrals: family return or adoption. For this purpose, it was used as a method qualitative research of exploratory character, from a documentary design. The study was conducted in a Florianopolis host institution and found that from 1994 to 2006 there was increased investment in children cared for family returns, whereas from 2007 to 2014, there was increased investment in adoption. These results are surprising, considering that are not in accordance with the provisions of National Protection Plan, Defense and Guarantee of Rights of Children and Adolescents to Family and Community, in force since 2006, which gives priority to stimulate the bond of children their families of origin.

Keywords: *residential care, children, families, law.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	06
2 OBJETIVOS.....	08
2.1 OBJETIVO GERAL	08
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	08
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	09
3.1 FAMÍLIA COMO UM SISTEMA	09
3.2 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	12
3.3 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	15
3.4 ADOÇÃO.....	18
4 MÉTODO	21
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	21
4.2 LOCAL DA PESQUISA.....	21
4.3 FONTES DE INFORMAÇÃO.....	22
4.4 CRITÉRIOS DE ESCOLHA.....	22
4.5 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	22
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	24
5.1 SUBJETIVIDADE DOS TRABALHADORES NESSE CONTEXTO	27
5.2 A LEI E A REALIDADE.....	29
5.3 A IMPORTÂNCIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR.....	34
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

No passado, não muito distante, os pais tinham poder absoluto sobre a vida de seus filhos, e quando os rebentos não eram desejados podiam ser mortos por seus próprios genitores sem que houvesse qualquer punição ou intervenção. O olhar para a criança como sujeito de direitos é recente em nossa sociedade, sendo marcado primeiramente pela Constituição Federal em 1988 e posteriormente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Cada vez mais encontramos estudos e leis que tratam sobre a temática da criança e da sua relação com seus pais, constatando sua importância como “futuro da nação”. No imaginário social, as crianças devem ser criadas por seus pais e estes devem amá-las e protegê-las no âmbito de sua família. Porém, em alguns casos, os pais por diferentes fatores violam e/ou ameaçam os direitos de seus filhos, muitas vezes necessitando que eles sejam afastados de seu convívio por intermédio do Estado, sendo encaminhados para Serviços de Acolhimento.

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil passou por significativas mudanças em sua história. Tem início em 1730, com a “Roda dos expostos”, onde as crianças podiam ser deixadas por seus genitores, para serem inseridas em Casas de Misericórdia mantidas pela Igreja Católica, ou mesmo, serem criadas por famílias ricas que tinham o intuito de lhes servirem sem qualquer vínculo empregatício ou de filiação.

Em 1990, há a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que passa a prever o acolhimento institucional como uma medida excepcional e provisória, com a finalidade de diminuir os encaminhamentos de crianças para instituições e o período de acolhimento delas. Mas mesmo após o ECA, apesar das mudanças no âmbito do acolhimento institucional, crianças e adolescentes ainda eram retirados de suas famílias, ou mesmo entregues por elas, sem que houvesse qualquer investimento nestas, e os infantes permaneciam longos períodos nas instituições. Já Em 2006 ocorre a estruturação de um plano nacional, destinado à convivência familiar e comunitária, o qual prioriza que todos os esforços devem ser empreendidos para que crianças e adolescentes sejam criados por suas famílias, evitando sempre que possível, o acolhimento institucional e o afastamento das crianças do convívio familiar.

Quando se trata da temática de crianças que se encontram afastadas do convívio familiar, as “fantasias” normalmente são atribuídas ao abandono por parte dos pais e que estas crianças estão nos serviços aguardando uma adoção. Dificilmente tem-se a consciência de que as crianças fazem parte de uma família e que foram afastadas desta por alguma situação de risco (pontual ou permanente), sem que haja a priori, uma definição do real destino dessa criança. Desta forma, há na atualidade uma série de possibilidades no destino para as crianças que chegam a ser institucionalizadas, sendo esse definido no decorrer da institucionalização a partir de diversos fatores que vão sendo observados e trabalhados durante o período em que a criança se encontra acolhida.

Tendo a autora a vivência dentro de uma dessas instituições de acolhimento de crianças em situação de risco, a presente pesquisa surge a partir de uma curiosidade acerca dos encaminhamentos dados as crianças acolhidas, na tentativa de visualizar se estes estão em conformidade com o que a legislação prioriza, no sentido de preservar os laços familiares e, sempre que possível, o retorno da criança para sua família de origem. Dessa forma, a presente pesquisa pretende fazer um levantamento de quantas crianças retornam para suas famílias de origem e também de quantas são encaminhadas para famílias substitutas no decorrer de duas décadas:

Neste sentido o trabalho surgiu com o propósito de averiguar a seguinte pergunta: **“Quais encaminhamentos foram dados às crianças acolhidas a partir das reestruturações na legislação?”**

Tal trabalho se torna importante para que se possa visualizar se as leis estão cumprindo seu propósito, e permite que se vislumbrem futuras pesquisas mais específicas, tendo em vista a importância dos vínculos familiares para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Para tanto, utilizou-se como base teórica a teoria sistêmica, a qual compreende que os sistemas não podem ser entendidos por meio da análise das partes e sim dentro do contexto de um todo mais amplo. Tal teoria concentra seus estudos nas relações familiares e na importância da família para a constituição dos sujeitos.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Verificar quais encaminhamentos foram dados às crianças acolhidas a partir da reestruturação na legislação.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Identificar quantas crianças foram encaminhadas para adoção;

Identificar quantas crianças foram reinseridas na família de origem;

Fomentar a discussão sobre a importância da convivência familiar, com base na teoria relacional sistêmica;

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 FAMÍLIA COMO UM SISTEMA

No século XX, a partir da Teoria Geral dos Sistemas do biólogo austríaco Ludwing Von Bertalanffy, começaram a surgir teorizações sobre os sistemas. Bertalanffy (1967;1968) apud Vasconcellos (2008) conceitua sistema como “conjunto de componentes em estado de interação” (pg. 198), e expõe que o sistema existe como entidade a partir da interação ou relação entre os componentes, distinguindo-o de um simples aglomerado de partes independentes uma das outras. Ainda de acordo com o autor, sua teoria se destina à sistemas abertos, ou seja, àqueles que se mantêm em contínua troca com o ambiente. Dentre esses sistemas temos a família a qual está em constante transformação e troca com o ambiente e, portanto, sofre alterações internas e externas.

Para compreender a noção de família como sistema é necessário explicitar as mudanças ocorridas na ciência. De acordo com Capra (1996), na ciência do século XX, houve uma modificação da ênfase nas partes, que era chamada de mecanicista, reducionista ou atomística para uma ênfase no todo conhecida como sistêmica. O autor explica que o pensamento sistêmico emergiu a partir dos biólogos, que destacavam a concepção dos organismos vivos como totalidades integradas. A mudança que adveio com a ciência do século XX foi a percepção que os sistemas não podem ser entendidos somente pela soma das partes, mas devem ser entendidos dentro do contexto de um todo mais amplo. Capra (1996) explica que o pensamento analítico isola alguma coisa com o intuito de entendê-la, já o pensamento sistêmico busca entender o fenômeno dentro do seu contexto.

Conforme explica Werner (2011) o pensamento sistêmico teve início na Califórnia, onde estudiosos da comunicação (Bateson, Haley e Weaklan), desenvolveram alguns conceitos, como o de homeostase familiar e duplo vínculo. Werner (2011) elenca que essas ideias foram posteriores e influenciadas pelos estudos de Bertalanffy, o qual entende que “os sistemas, como são vistos na biologia, possuem valências e forças que se interatuam, alterando e modificando o próprio sistema” (Pg.15).

As ideias observadas acima contribuíram para o estudo das relações familiares e para a compreensão das famílias como sistemas. De acordo com Andolfi, Angelo, Menghi e Nicolo-Corigliano (1984), a família deve ser observada como um sistema relacional que vai além do indivíduo e que articula com seus membros, sendo ela um sistema ativo em constante transformação, que se altera com o passar do tempo para assegurar a continuidade e o crescimento psicossocial de cada um dos seus membros, desenvolvendo-se como unidade ao mesmo tempo em que assegura a diferenciação de seus membros.

A família é considerada um sistema aberto em constante transformação, que sofre influências e que passa por mudanças no seu ciclo de vida, isto é, nos estágios de desenvolvimento esperados dentro de um sistema familiar. De acordo com Carter & McGoldrick (2011) o estresse familiar é geralmente maior nos pontos de transição de um estágio para o outro do ciclo. O ciclo vital familiar é caracterizado pelas mudanças que ocorrem naturalmente conforme a vida vai passando. Carter & McGoldrick (2011) adotam a classificação de ciclo vital familiar dividida em seis fases: jovens solteiros, novo casal, filhos pequenos, adolescente, lançando os filhos e seguindo em frente, famílias no estágio tardio da vida. Tal classificação foi obtida através de um estudo com famílias americanas. As autoras explicitam que a família engloba todo o sistema emocional de pelo menos três gerações anteriores, sendo assim, a influência não está restrita somente aos membros da família nuclear e sim reagindo aos relacionamentos passados, presentes e antecipando futuros.

Uma família pode ser influenciada por fluxo de ansiedade tanto “vertical” quanto “horizontal”, de acordo com Carter (1978) apud Carter & McGoldrick (2011). O fluxo vertical inclui padrões de relacionamento e funcionamento que são transmitidos para as gerações seguintes de uma família, como atitudes, tabus e rótulos. Já o fluxo horizontal consiste na ansiedade produzida pelos estressores na família de acordo que ela avança no tempo. Carter & McGoldrick (2011) afirmam que o grau de ansiedade gerado pelos estressores vertical e horizontal, é o determinante de como a família irá manejar suas transições ao longo da vida.

Sendo assim, a família por se tratar de um sistema instável passa por constantes mudanças, necessitando de manutenção (homeostase) para se estabilizar e desestabilizar

novamente, sendo essa alternância necessária e importante para o desenvolvimento do sistema.

Para Soifer (1989) o conceito de família é caracterizado como:

um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. Este núcleo por seu turno, se acha relacionado com a sociedade, que lhe impõe uma cultura e ideologia particulares bem como recebe dele influências específicas (pg 22).

A autora complementa que a família deve servir de reservatório, controle e segurança para satisfazer a parte mais imatura da família, ou seja, a criança. Minuchin (1982) explana que no processo inicial de socialização, as famílias modelam e programam o comportamento e o sentido de identidade da criança. A criança necessita pertencer a um grupo sendo que o sentido de separação e individuação acontece na participação da criança em diferentes subsistemas. A família e a criança crescem juntas, a primeira acomoda-se às necessidades da segunda e delimita áreas de autonomia e experiência de separação.

Para Winnicott (2005a; 2005b) um ambiente familiar afetivo e continente às necessidades da criança constitui a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital. Tanto a imposição do limite e da autoridade, quanto o cuidado e a afetividade são fundamentais para a constituição da subjetividade e desenvolvimento das habilidades necessárias à vida em comunidade. Assim, as experiências vividas na família tornarão gradualmente a criança capaz de se sentir amada e de se responsabilizar por suas próprias ações e sentimentos.

Nem sempre, porém, a família consegue proporcionar um ambiente saudável e acolhedor o suficiente para assegurar o pleno desenvolvimento da criança. Principalmente nos momentos de crise, seja pela necessidade de adaptação às novas exigências dos filhos e/ou do ambiente (como mudança de casa, perda de emprego, separações, etc.), seja por estressores históricos e familiares que circundam a família, pode acontecer de os genitores deixarem de exercer de forma plena sua parentalidade, deixando suas proles desassistidas. Nesse momento torna-se muitas vezes necessária a intervenção do Estado, determinando o acolhimento da criança em casa de familiares, famílias acolhedoras ou Instituições especializadas, até que se possa identificar se a família consegue ou não reorganizar-se para receber seu filho de volta.

3.2 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

A proteção especial direcionada à criança e adolescente foi declarada pela primeira vez em 1924 na Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças, que de acordo com Valente (2013), demonstrava uma preocupação das nações sobre o assunto. No Brasil, o tema ganhou relevância a partir da inclusão dos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal em 1988, culminou posteriormente na instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

O ECA é um documento que reúne as leis específicas que asseguram os direitos e deveres das crianças e adolescentes no Brasil. A partir dele todas as crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, que se encontram em período de desenvolvimento psicológico, moral e social, e a família, o Estado e a sociedade são responsáveis por sua proteção:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

O Estatuto preconiza que toda criança deve ser criada no seio de sua família biológica, desde que a mesma possa garantir todos os seus direitos, previstos por lei e que se ameaçados podem culminar em alguma medida de proteção, entre elas o acolhimento institucional:

Art.5º Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores [...]; Art. 22º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990).

O acolhimento institucional deve ser aplicado quando a criança estiver em risco e todas as outras possibilidades - como sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade - tenham sido esgotadas. O afastamento da criança de seu convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e deve garantir aos pais ou responsáveis o direito de contestação e defesa.

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio da criança com sua família, sendo que o afastamento traz consequências para ambos. Alguns autores da área da Psicologia (Bowlby, 1988; Dolto, 1991; Nogueira, 2004;

Pereira, 2003; Spitz, 2000; Winnicott, 1999) afirmam que a separação da criança e do adolescente do convívio familiar, pode repercutir negativamente sobre seu desenvolvimento, principalmente quando não for acompanhada de cuidados adequados, realizados por um adulto com o qual possam estabelecer uma relação afetiva estável, até que a integração ao convívio familiar seja viabilizada novamente.

Nesse sentido, é essencial que as famílias possuam uma rede de apoio que possa lhes auxiliar na efetivação dos direitos das crianças e que proteja os vínculos familiares através da sociedade e do Estado.

Em 2006, a convivência familiar e comunitária é reconhecida dentro dos Sistemas de Garantias de Direitos, com a implementação do “Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”, o qual defende em seu bojo a manutenção dos vínculos familiares e comunitários como fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos. Nesse sentido, infere-se ser necessário um modo de trabalho baseado na transversalidade e no esforço intersetorial nas diferentes esferas da organização estatal (BRASIL, 2006).

Com o intuito da preservação dos vínculos familiares o Plano Nacional defende que para a família desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções é necessário que tenha acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais. Assim, a família pode contar com orientação e assistência específica para acompanhar e auxiliar no desenvolvimento de seus filhos (BRASIL, 2006), conforme se depreende do art. 19, parágrafo 3 do ECA:

§ 3o A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

As famílias ainda encontram inúmeras dificuldades para proteger e educar seus filhos, necessitando do auxílio de políticas públicas que lhes ajudem a exercer a parentalidade de maneira a desempenhar positivamente os cuidados com seus filhos. Porém, em situações extremas onde a criança encontra-se em risco, o Estado deve intervir e proporcionar um ambiente seguro, visando em primeiro lugar o bem estar da

criança e adolescente. Para tanto, nossa legislação, utiliza como medida de proteção, o acolhimento institucional.

3.3 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

No Brasil várias gerações de crianças, de acordo com Rizzini (2000), passaram sua infância e adolescência internadas em grandes instituições fechadas. O processo de institucionalização de crianças em nosso país foi marcado pelos “internatos de menores” ou “orfanatos” até o final da década de 1980. A autora expõe que as crianças que nasciam em situação de pobreza eram encaminhadas pela própria família para instituições, caracterizando a “cultura da institucionalização”.

Desde o período colonial, Rizzini (2000) explica que foram criadas diversas modalidades institucionais e assistenciais. Muitas crianças com condições menos favoráveis eram criadas por outras famílias com melhores condições financeiras para serem educadas. Ainda de acordo com a autora, no período colonial, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia, surge uma modalidade de atendimento a bebês abandonados denominada de Roda dos Expostos. A qual mantinha o anonimato das famílias que queriam entregar seus filhos, os quais eram institucionalizados e amamentados por amas-de-leite.

No Brasil, apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direitos em peculiar condição de desenvolvimento. Foi a partir desta legislação que o encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art. 101).

De acordo com as disposições do ECA, crianças e adolescentes só devem ser encaminhados para serviços de acolhimento quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade. Durante muitos anos, frente à situação de pobreza das famílias, crianças e adolescentes eram afastados do convívio familiar como primeira alternativa. As famílias também se utilizavam dos serviços de acolhimento, deixando seus filhos por determinados períodos, com a intenção de pegá-los de volta quando possível.

O ECA surge para tentar romper com a cultura da institucionalização, quando preconiza a excepcionalidade da medida de afastamento e ainda, estabelece que a

situação de pobreza da família não constitui motivo o suficiente para o afastamento do convívio familiar (Artigo 23).

Porém após uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2003, constatou-se uma realidade diferente entre a legislação e a prática dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, pois se identificou a existência de longos períodos de acolhimento, sem que houvesse reavaliação de cada caso, ou investimento na família biológica. Diante disso no ano de 2009 foi aprovado um documento que oferece orientações metodológicas para que os serviços de acolhimento possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos. Esse documento foi intitulado de “Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes”, assinado pelo Conselho Nacional de Criança e Adolescentes (CONANDA) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

As Orientações Técnicas (BRASIL, 2009) exigem que todo serviço de acolhimento deve ser composto por uma equipe profissional mínima (coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador), e deve ser um espaço de proteção que vise à manutenção do vínculo e o retorno familiar. Para que isso seja possível é necessário que a equipe técnica do serviço elabore um Plano Individual de Atendimento (PIA) com vistas ao retorno familiar ou à colocação da criança em família substituta. Este Plano tem como objetivo orientar o trabalho que deve ser desenvolvido durante o período de acolhimento da criança, com a intenção de reverter o motivo do acolhimento.

Em um dos capítulos das Orientações Técnicas, BRASIL (2009), é proposto ainda, que não se deve desmembrar grupos de irmãos ao serem encaminhados para serviços de acolhimento, com a intenção de preservar os vínculos familiares. Deve-se priorizar, sempre que possível, que grupos de irmãos sejam encaminhados juntos para famílias substitutas.

Também a teoria relacional sistêmica, dá ênfase às relações fraternas dentro de uma família, tendo em vista que os seus membros fazem parte de diferentes subsistemas. Os subsistemas podem se formar por geração, sexo, interesse ou função (Minuchin, 1982). Os irmãos podem ser considerados um importante subsistema dentro de uma família, na medida que o subsistema fraternal é um espaço em que as crianças

podem experimentar relações com iguais, aprender como negociar, cooperar, competir e se apoiar.

Para Tilmans-Ostyn (2000) a fratria permite que as crianças enfrentem as dificuldades apoiando-se mutuamente. Quando ocorre algum evento traumático na vida da criança - uma morte, uma perda uma separação ou um acidente - e a mesma não tiver amparo de um adulto ou parente, os irmãos podem se ajudar, falando da situação, sem correr o risco de sentirem-se sozinhos.

As crianças são encaminhadas para o acolhimento institucional através do Conselho Tutelar ou do Juiz da Vara da Infância e Juventude. O desligamento do programa ocorrerá quando avaliado pela equipe técnica do serviço, junto da Vara da Infância e Juventude e da rede envolvida no acolhimento. O desligamento pode ser para o retorno familiar, para outro serviço de proteção ou para adoção (BRASIL, 2009).

3.4 ADOÇÃO

A adoção fora introduzida no Brasil a partir das ordenações Filipinas, durante o período Brasil-colônia. Consta que a primeira lei a tratar do assunto fora promulgada em 22 de setembro de 1828, cujo conteúdo obtinha fortes influências do direito português. É sabido sobre a existência de outros dispositivos que tratavam sobre a adoção de forma não ordenada durante aquele período. Entretanto, o Código Civil de 1916 fora o primeiro diploma legal a disciplinar de forma sistematizada o instituto da adoção.

A história da adoção se faz presente no Brasil desde a época da colonização. No início, de acordo com Maux & Dias (2010), a adoção estava relacionada com caridade, onde os mais ricos prestavam assistência aos mais pobres. As crianças que eram criadas por outras famílias eram chamados de “filho de criação”. Podendo os vínculos parentais serem desfeitos, se assim entendessem os pais ou mesmo a criança quando completasse a maior idade.

O ECA trouxe avanços significativos e instituiu a adoção somente em caráter pleno, irrevogável e irretratável. Por fim, com o advento da Lei 12.010, intitulada Lei Nacional da Adoção, todas as adoções passaram a ser regidas pelo ECA e, então é criado um cadastro nacional de crianças e adolescentes em todo país (o qual será explicado no decorrer do capítulo), e ainda dá direito ao adotado de conhecer seus pais biológicos depois dos 18 anos. A Lei regulamenta os procedimentos para adoção e permite que qualquer pessoa maior de 18 anos, independente do seu estado civil, adote uma criança. A única restrição para a adoção individual é que o adotante tenha pelo menos 16 anos a mais que o adotado. Sendo assim, após esgotadas todas as possibilidades de inserção na família de origem ou extensa, e conseqüentemente a destituição do poder familiar em sentença judicial, a criança poderá ser colocada em família substituta. Deve se priorizar sempre que possível que grupos de irmãos sejam encaminhados juntos para famílias substitutas, de acordo com a Lei de Adoção (n 12.010/2009):

§4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

Os adotantes recorrem à adoção pelos mais diversos motivos, sendo o principal motivo a infertilidade. Entre os outros motivos também estão: a morte anterior de um filho; o desejo de ter filhos quando já se passou da idade em que isto é possível/“seguro” biologicamente; as ideias filantrópicas; o contato com uma criança que desperta o desejo da maternidade ou paternidade; o parentesco com os pais biológicos que não possuem condições de cuidar da criança; o anseio de serem pais por parte de homens e mulheres que não possuem um parceiro amoroso ou que possuem parceiros homoafetivos; o desejo de ter filhos sem ter de passar por um processo de gravidez - por medo deste processo ou até por razões estéticas; desejo de ter companhia na velhice; o medo da solidão; o preenchimento de um vazio existencial; a tentativa de salvar um casamento; a possibilidade de escolher o sexo da criança (Schettini, Amazonas & Dias, 2006), dentre tantos outros, tendo em vista a individualidade de cada um.

Um casal que deseja ter um filho, de acordo com Andolfi (2002), está na fase crítica do ciclo vital onde se constrói um espaço para um terceiro, ocorrendo a passagem da díade para a tríade. O autor expõe que um filho representa para o casal o sinal visível de sua união através de um ato criativo, seja por filiação biológica ou adoção. Porém, a chegada de um novo membro através da adoção, apresenta algumas peculiaridades no ciclo vital da família. Andolfi (2002) relata que o processo de adoção inicia-se pela criança, a qual perdeu laços primários e passa a fazer parte de outra família cujo o papel será ajudá-la a crescer como filho e como pessoa. Ele explana que principalmente quando o casal adota devido à infertilidade, tanto a criança quanto o casal vivenciam lutos: a primeira por não poder permanecer no contexto afetivo que nasceu e o segundo por não poder ter um filho biológico.

Ebrahim (2001) apresenta dois tipos de adoção: a clássica e a tardia. A clássica é caracterizada pela adoção de bebês até dois anos e a tardia pela adoção de crianças a partir dessa idade. De acordo com o autor, a maioria dos casais adotantes optam pela adoção clássica. Acredita-se que há uma idealização da criança adotada, conforme Costa & Campos (2003), onde os adotantes procuram uma criança perfeita, sem problemas de saúde, com algumas semelhanças físicas dos pais, e preferencialmente recém nascido, por acreditarem que as crianças não carregam memórias da família biológica e por serem mais facilmente moldados pelos adotantes.

Porém, cabe ressaltar que a criança encontra-se em uma situação vulnerável, sendo que, independentemente da idade, já vivenciou perdas na família de origem, teve que ser afastada desta e ser encaminhada para uma casa de acolhimento, e ainda precisa se adaptar a uma nova realidade. A família substituta que irá recebê-la deve ser trabalhada, acompanhada e orientada para não repetir nas crianças os traumas já vivenciados. Conforme previsto na Lei 12.010/2009:

§5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar

Para tanto, a partir da Lei 12.010/2009, foi criado o Cadastro Nacional de Adoção, o qual reúne dados das pessoas que querem adotar e das crianças e adolescentes que estão aptos para a adoção, ou seja, que foram destituídos do poder familiar. De acordo com Nabinger (2010), o Cadastro serve para proteger as crianças que podem ser adotadas, de forma que seus direitos sejam respeitados.

O primeiro passo de quem deseja adotar é a inscrição na Vara da Infância e Juventude. Conforme Nabinger (2010), a equipe interdisciplinar da Vara da Infância fará o estudo de habilitação dos pretendentes à adoção, através de entrevistas, visitas e capacitações. Após a conclusão do estudo, o mesmo será encaminhado para apreciação do Ministério Público e Juiz da Infância que homologará ou não a habilitação. Após esses procedimentos os pretendentes habilitados ingressarão no Cadastro Nacional de Adoção e aguardarão serem os próximos da fila. A autora explica que o ECA não estabelece critérios de prioridade para a convocação de pretendentes, sendo assim, cada juiz utiliza critérios próprios.

No que tange à adoção internacional, essa só será permitida, quando forem esgotadas todas as possibilidades de colocação em famílias substitutas brasileiras.

Art.51. Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

§1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado: I - que a colocação em família substituta é a solução adequada ao caso concreto; II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou

adolescente em família substituta brasileira, após consulta aos cadastros mencionados no art. 50 desta Lei; III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 28 desta Lei.

§2º Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro.

§3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional BRASÍLIA (2009)

O presente trabalho, tendo em vista a complexidade que circunda o tema, seja no trabalho das instituições para promover a convivência familiar e comunitária; no trabalho com as famílias para possibilitar o retorno à família de origem; ou nas questões que compõe a adoção, busca averiguar os encaminhamentos dados as crianças acolhidas na instituição pesquisada em Florianópolis.

4 MÉTODO

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa é caracterizada por ser um estudo qualitativo de caráter exploratório, a partir de um delineamento documental. O trabalho visa pesquisar nos arquivos de uma instituição de acolhimento da grande Florianópolis, os encaminhamentos dados às crianças que são retiradas da sua família de origem e inseridas nesse serviço de acolhimento. A pesquisa documental de acordo com Gil (2002) refere-se a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa e que se encontram conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas. Essa pesquisa se classifica como exploratória que, conforme o autor, visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com o objetivo de torná-lo mais explícito e/ou construir hipóteses.

4.2 LOCAL

A atividade de pesquisa foi realizada em um serviço de acolhimento, fundado em 1910, localizado na cidade de Florianópolis, caracterizado como uma Organização não Governamental (ONG), e que acolhe crianças de 0 a 6 anos (ambos os sexos) que tiveram seus direitos violados. O Lar é mantido por uma Irmandade filantrópica, católica, assistencial e sem fins lucrativos. Além da Irmandade a instituição recebe recursos das três esferas do governo, através de convênios.

A instituição de acolhimento foi fundada em 8 de Setembro de 1910, em caráter de orfanato, onde tinha a função de prestar assistência às crianças órfãs. Inicialmente acolhiam somente meninas que ficavam no orfanato até completarem 21 anos, nesse período de permanência, as órfãs participavam dos afazeres da casa, atuavam na cozinha, lavagem de roupas e jardinagem. A partir da década de 40 o orfanato passou a acolher mais de 100 órfãs. Vale ressaltar que até 1984 os atendimentos eram prestados por Irmãs da Congregação da Divina Providência e a partir deste ano, a Irmandade, atual mantenedora, iniciou o processo de contratação de uma equipe de profissionais não vinculados a nenhuma congregação religiosa.

Foi em 1994 que esta instituição vivenciou uma visível alteração na sua proposta de acolhimento, ao firmar convênio com a Secretaria de Estado da Administração e Justiça, quando fez a classificação do atendimento por faixa etária, recebendo crianças de 0 a 6 anos e de ambos os sexos em um espaço, e as meninas-moças com mais idade em outro Lar construído para esta finalidade. No decorrer deste período o abrigo foi reduzindo a quantidade de crianças acolhidas durante o ano, sendo que em 2009 ficou definido no manual de procedimento internos que esta instituição passaria a prestar acolhimento a no máximo vinte e cinco crianças, número este que foi redefinido pelo artigo 18º do Regimento Interno (2011).

4.3 FONTES DE INFORMAÇÃO

A fonte de informação foi o livro de registro da instituição, o qual informa a data, gênero, grupo de irmãos, órgão encaminhador das crianças para o serviço de acolhimento, o desligamento e o destino das crianças.

4.4 CRITÉRIOS DE ESCOLHA

O critério de escolha para colher as informações no livro de registro será temporal: de 1994 a 2006 e de 2007 a 2014.

4.5 INSTRUMENTOS DE COLETAS DE DADOS

Como instrumentos para a coleta de dados foram elaboradas duas tabelas que contemplaram a priori: o ano do acolhimento, grupo de irmãos, sexo e o encaminhamento dado à criança (retorno familiar ou adoção).

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa propôs identificar os encaminhamentos dados às crianças que são encaminhadas para serviços de acolhimento, focando em dois encaminhamentos: retorno familiar ou adoção, com o objetivo de observar se ocorreram mudanças no serviço a partir do “Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária” vigente desde 2006. Para alcançar o objetivo da pesquisa, a autora elaborou duas tabelas as quais abrangem os anos de (1994 a 2006) e (2007 a 2014):

Tabela 1: Situação da população infantil acolhidas no Lar no período de 1994 a 2006.

Ano	Gênero		Total	Grupos Irmãos	Encaminhamento dado à Criança			
	F	M			Adoção		Retorno Familiar	Outros
					Nac.	Inter.		
1994	19	24	43	8	11	0	28	06
1995	32	37	69	13	11	0	58	10
1996	31	26	57	8	10	0	42	10
1997	24	22	46	6	10	0	42	10
1998	17	20	37	6	09	0	28	08
1999	22	14	36	5	07	0	22	04
2000	17	27	44	13	13	0	29	03
2001	16	18	34	3	18	0	18	0
2002	06	16	22	7	12	0	09	02
2003	15	19	34	7	11	0	17	06
2004	10	10	20	0	10	0	10	0
2005	13	13	26	4	12	0	03	03
2006	10	15	25	5	16	0	02	02

Total:	232	261	493	85	150	0	308	64
---------------	-----	-----	-----	----	-----	---	-----	----

Fonte: Livro de registro da instituição de acolhimento.

Tabela 2: Situação da população infantil acolhidos no Lar de 2006 a 2014.

Ano	Gênero		Total	Grupos Irmãos	Encaminhamento dado à Criança			
	F	M			Adoção		Retorno Familiar	Outros
					Nac.	Inter.		
2007	16	09	25	03	09	0	17	01
2008	16	22	38	07	20	01	04	04
2009	15	12	27	04	09	02	10	06
2010	19	13	32	04	06	01	18	08
2011	15	18	33	04	09	01	19	06
2012	24	17	41	08	17	0	20	06
2013	08	07	15	04	09	0	06	02
2014	09	04	13	02	04	0	09	01
Total:	122	102	224	36	83	05	103	34

Fonte: Livro de registro da instituição de acolhimento.

Na primeira tabela pode-se perceber que no decorrer do período 493 crianças passaram pela instituição, sendo que 85 delas faziam parte de um grupo de irmãos acolhidos na mesma instituição. Dessas, 61% retornaram ao convívio da família de origem, enquanto 31% foram encaminhadas para famílias substitutas. Interessante observar que nesse período não há registrado nenhuma adoção internacional, porém não se sabe ao certo se não houve ou se não se fazia a distinção entre adoção nacional e internacional, apenas generalizando como adoção.

Há divergência entre o total de crianças acolhidas (493) e a somatória dos valores de adoção, retorno familiar e outros (522). Tal situação é provocada pelas situações de retorno das crianças para instituição, sendo classificada de reincidência de

acolhimento, nesse período ocorreram 33 situações de retorno de crianças para a instituição. As reincidências ocorreram em situações de retorno familiar, adoção, transferência de instituição e guarda de terceiros.

Os “outros” explicitados nas tabelas concernem às transferências de abrigos, guarda de terceiros e óbitos. Não foram encontradas informações se a expressão “guarda de terceiros” estaria relacionada a retorno familiar, por isso, se enquadraram na categoria “outros”.

Vale ressaltar que no decorrer da primeira década dos anos 2000, houve 6 situações reincidência de acolhimento. Nesse período foram registrados dois casos de óbito. No ano de 2003 há também o registro do rapto de três crianças pelos pais.

Já no período apresentado na segunda tabela passaram pela instituição 224 crianças, das quais 122 meninas e 102 meninos, dentre elas 36 faziam parte de algum grupo de irmãos. Parece ter acontecido um maior equilíbrio entre adoções e retornos familiares nesse período. Sendo que 46% das crianças foram encaminhadas para família de origem e 39% para adoção. Salvo o ano de 2008, em que 20 crianças foram encaminhadas para adoção, enquanto apenas 4 votaram para as famílias de origem. Percebe-se que nesse período também aconteceram 5 adoções internacionais, sendo que estas adoções foram de grupos de irmãos.

Outro ponto a ser observado é que até 2010, há uma constância em números expressivamente maiores no retorno familiar, e que a partir de 2011 começa haver uma inversão, começando a tornar-se maior o número de encaminhamentos para famílias substitutas.

Em 1994 a instituição pesquisada vivenciou uma visível alteração na sua proposta de acolhimento, ao firmar convênio com a Secretaria de Estado da Administração e Justiça, quando fez a classificação do atendimento por faixa etária, recebendo crianças de 0 a 6 anos e de ambos os sexos em um espaço, e as meninas-moças com mais idade em outro Lar construído para esta finalidade. No decorrer deste período o abrigo foi reduzindo a quantidade de crianças acolhidas durante o ano, sendo que em 2009 ficou definido no manual de procedimento internos que esta instituição passaria a prestar acolhimento a no máximo vinte e cinco crianças, número este que foi redefinido pelo artigo 18º do Regimento Interno (2011).

Essa mudança se deu também em do Plano Nacional, o qual determina que todos os serviços de acolhimento devem:

trabalhar pela organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente e estabelecimento de uma relação afetiva e estável com o cuidador. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido em pequenos grupos, garantindo espaços privados para a guarda de objetos pessoais e, ainda, registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e cada adolescente” (BRASIL, 2006, pg.41).

Porém, a segunda tabela demonstra que não diminuiu os números de crianças que passaram pela instituição, possivelmente ocasionado pela diminuição do tempo de acolhimento e conseqüentemente maior rotatividade de crianças.

Cabe salientar que nos anos de 2013 e 2014 ocorreram poucos acolhimentos em função da diminuição do número de conselheiros tutelares que estavam cumprindo seu mandato, seja por férias ou por afastamento relacionado à saúde. Os números de acolhimentos diminuíram em todas as instituições de Florianópolis em função do afastamento desses conselheiros. A função e a subjetividade dos atores envolvidos no processo de acolhimento e decisão dos destinos dessas crianças merece destaque nessa discussão.

5.1 SUBJETIVIDADE DOS TRABALHADORES NESSE CONTEXTO

Conforme os números apresentados nas duas tabelas expostas acima, as quais abrangem os anos de (1994 a 2006) e (2007 a 2014) observa-se diferenças no número de crianças acolhidas. Na primeira tabela foram acolhidas o total de 493 crianças e na segunda foram acolhidas 224. A diferença dos valores está atrelada ao fato de a primeira abranger um período de 12 anos, enquanto a outra de apenas 7, além do fato de possivelmente terem existido fatores que influenciam diretamente a instituição de acolhimento como os conselheiros tutelares, atores do Juizado da Infância e Juventude, profissionais da própria instituição que estavam atuando neste período e os familiares das crianças.

Deve-se considerar que a postura e o comprometimento desses profissionais irá influenciar na determinação e manutenção do acolhimento, de acordo com o que é entendido ou não por violação de direitos. Conforme determina o ECA as crianças serão encaminhadas

para o acolhimento institucional através do Conselho Tutelar ou do Juiz da Infância e Juventude. Importante destacar o Art. 136, Parágrafo único do estatuto:

Se, no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Dentre as atribuições do Conselho Tutelar relaciona-se o atendimento e aconselhamento dos pais aplicando-lhes as medidas previstas no art. 129, I a VII. Ou seja, o investimento na família precede o acolhimento institucional e não cessa com o mesmo (art. 101, I a VI). Se o trabalho de prevenção for intensificado, isso também vai refletir na diminuição do número de acolhidos.

Trabalhar com a temática de violação de direitos da infância e juventude envolve lidar com sistemas complexos que estão passando por um período de desestabilidade. Portanto, para trabalhar nesse contexto faz-se necessário que todos os atores envolvidos (judiciário, conselheiros tutelares, instituição de acolhimento, familiares da criança e etc) trabalhem com o objetivo em contexto.

Para tanto, é necessário uma mudança nos pressupostos epistemológicos da ciência tradicional da: simplicidade, estabilidade e ou previsibilidade e objetividade. Passando a ser revistos a partir das dimensões tais como: complexidade, instabilidade e/ou imprevisibilidade e intersubjetividade, dimensões que se constituem em pilares epistemológicos denominados de posição novo paradigmática no campo das ciências. Está implícita nessa posição uma proposta de integração da visão científica do mundo, no sentido de superar a fragmentação ou compartimentação da ciência tradicional. (Vasconcelos, 2002).

A autora ainda explica que: “um sistema complexo é aquele constituído de um número muito grande de unidades com uma enorme quantidade de interações. Seus comportamentos desordenados, caóticos, emaranhados, de difícil previsão, fazem esses sistemas parecerem esquisitos, instáveis, desobedientes” (pg. 110).

Sendo este o momento vivenciado pela família durante o período de acolhimento institucional e que deverá ser avaliado a partir do pressuposto da complexidade, que segundo, Vasconcelos (2002) implica uma atitude de contextualização dos fenômenos e o reconhecimento da causalidade recursiva. Fazendo-se necessário ampliar o foco de

atenção “o observador pode perceber em que circunstâncias o fenômeno acontece, verá relações intrassistêmicas e intersistêmicas, verá não mais um fenômeno, mas uma teia de fenômenos recursivamente interligados” (p.151). Assim, contextualizar o objeto em estudo, ou seja, a criança, significa tirar o foco somente dela e colocá-la nas interações de todos os elementos envolvidos.

Além disso, é preciso ressaltar que mesmo que os atores ampliem seu foco para buscar a compreensão do contexto em sua complexidade, devem também estar atentos para a instabilidade do sistema, isto é, ao fato dele estar em constante mudança, para tentar avaliar se o problema é situacional ou mais permanente. Deve-se ainda, atentar ao fato de que cada ator possui sua história subjetiva, e que ela afetará diretamente na forma como percebe e interpreta cada situação. Esse fator coloca em cheque a neutralidade dos envolvidos. Tal questão pode ser diminuída com a escuta ativa de várias partes e pessoas envolvidas.

5.2 A LEI E A REALIDADE

Este subcapítulo pretende discutir sobre o proposto na legislação da proteção à criança e a realidade constada através da presente pesquisa na instituição de acolhimento. Um fator importante a ser observado é que o período analisado nessa pesquisa (1994 a 2006) foram anos de significativas mudanças no que concerne à proteção da criança e adolescente. Nos períodos mais próximos à promulgação do ECA, 1990 a 2000, constitui-se o período inicial de implementação da nova lei, e consequentemente, momento em que um novo olhar está em construção. Possivelmente a atuação do judiciário e dos recém criados conselhos tutelares em torno dos direitos de crianças e adolescentes se deu com maior intensidade.

Um fator importante a ser observado são as diferenças de números de reincidência de acolhimento, sendo que nos anos de 1994 a 2006 ocorreram 33 situações e 2007 a 2014 somente 6. Essa diferença nos valores pode estar relacionada com diversos fatores como, por exemplo, não investir em mudanças na dinâmica familiar e a criança retornar para a família com o mesmo contexto; outra questão são as adoções

diretas que eram permitidas até o início de 2000, nesses casos não havia nenhum preparo psicossocial para as pessoas que queriam adotar, isso pode resultar em devolução da criança adotada; casos de rapto por parte de familiares e se encontradas as crianças eram acolhidas novamente; guardas que eram concedidas para terceiros, onde muitas vezes a criança acabava sendo vítima de maus tratos, por não se tratar de adoção e sim de uma “caridade” de algum parente ou até mesmo de pessoas da comunidade.

A partir das mudanças na legislação e com maiores orientações de como deve funcionar um serviço de acolhimento ocorreram mudanças sobre o funcionamento das instituições o que possivelmente diminuiu as reincidências de acolhimentos.

Quanto à situação do destino dado às crianças quando da sua saída da instituição, observou-se que na primeira tabela ocorreram mais retornos das crianças para suas famílias biológicas do que para a adoção, sendo que 61% da amostra analisada nesse período retornaram para sua família de origem e 31% foram encaminhadas para a adoção. Já na segunda tabela, a qual se refere ao período de 2007 a 2014, houve mais encaminhamentos na adoção, sendo que 46% das crianças foram encaminhadas para famílias substitutas e 39% foram reinseridas em sua família biológica.

Portanto, observa-se que na instituição, houve mais encaminhamentos por parte do judiciário no retorno familiar nos anos de 1994 a 2006, mesmo que nesse período, ainda não entrara em vigor o Plano Nacional que regulamenta a garantia de direitos já enunciados pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990 (Lei Federal n. 8.069), e pela Lei Orgânica da Assistência Social, de 1993, tendo essa legislação como principal suporte, o direito à convivência familiar e comunitária.

Parece que os resultados apresentados através da análise na instituição apresentam diferenças com a lei. Pode-se inferir que tais resultados estão ligados à subjetividade dos profissionais envolvidos (como já discutido acima), e que talvez, com uma maior conscientização e cuidado em relação à própria institucionalização da criança sendo essa realizada com mais cautela e conseqüentemente nos casos em que o retorno familiar pudesse de antemão parecer mais difícil. Pode-se ainda supor que as crianças que tivessem mais chances de retorno familiar, pudessem, de certa maneira, estar sendo encaminhadas para cuidadores da família extensa sem que houvesse a

necessidade de institucionalização. Além disso, a ideia de que as famílias com dificuldades pontuais pudessem deixar seus filhos por um período de tempo, podendo busca-los sempre que desejassem também vai sendo desconstruída.

O que determina o retorno à família de origem ou para à adoção é um conjunto de documentos que são apresentados ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, o qual irá julgar se a família apresenta condições de acolher novamente sua prole: Plano Individual de Atendimento (PIA), Estudo Social, Avaliação Psicológica, Relatórios Situacionais, informações do Centro de Referência Da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Conselho Tutelar. De acordo com a legislação essa rede deve se articular no sentido de investir na família de origem e possibilitar quando possível o retorno da criança para a mesma.

Independente do encaminhamento dado às crianças, enquanto não há uma resolução a rede deve buscar preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários das crianças atendidas em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente (BRASIL, 2009).

Durante o período de acolhimento, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, pode determinar a proibição das visitas dos familiares e terceiros para as crianças, sob pena de crime de desobediência se caso o abrigo descumprir tal ordem. Normalmente a proibição acontece quando não haverá condições de retorno, ou quando a visita não está sendo favorável para a criança, se assim entender algum técnico da instituição de acolhimento ou do judiciário.

Essa determinação da proibição das visitas pode enfraquecer os vínculos familiares e conforme Bronfenbrenner (1999) apud Koller & Narvaz (2009), se os contatos com a família biológica não tiverem continuidade, não serão estabelecidos os padrões duradouros de interação entre eles e, conseqüentemente, o desenvolvimento não produzirá efeitos de competência. Por esse motivo, torna-se imprescindível que tal

decisão seja muito bem fundamentada, para que se priorize de fato o bem estar da criança. Faz-se importante atentar para o fato dos indivíduos de um sistema continuarem em constante desenvolvimento, e em caso de reinserção familiar, esse evento poder dificultar ainda mais a reaproximação, podendo inclusive gerar novas crises.

A entrada e saída de membros da família sempre exige uma reestruturação. Permitir que os subsistemas se desenvolvam sem perder vínculos, e fazendo constantes pontes entre os avanços e questões de cada um é investir no sistema como um todo. Inclusive quando há a necessidade de proibição das visitas e a destituição do poder familiar, deve-se proporcionar as crianças e às famílias a oportunidade de se despedirem, e fecharem o ciclo, facilitando a abertura de um novo momento. Também a história precisa ser respeitada e valorizada, pois aquela família sempre fará parte da criança mesmo que não permaneça lá (vice-versa).

Além disso, com a família presente na instituição, pode-se trabalhar diretamente com ela modos de falar e agir com a criança. Tal momento também possibilita a observação de questões mais profundas da família e da criança para posterior trabalho terapêutico e investimento na família.

Vale destacar que no primeiro período analisado (1994 a 2007) era permitido que as crianças, independente da faixa etária, fossem passear com cuidadores e voluntários do abrigo. A partir das mudanças da equipe do Judiciário em 2009 (Juiz, Promotor e Psicóloga), crianças menores de dois anos não poderiam mais passar a noite fora do abrigo. Essas mudanças ocorreram para impedir as adoções diretas e para respeitar o Cadastro de Adoção. Esse Cadastro foi criado a partir da Lei 12.010/2009, conhecida como a “Nova Lei da Adoção”, e reúne dados das pessoas que estão aptas para adotar (após avaliação da equipe do judiciário) e das crianças que estão aptas para a adoção, pois foram destituídas do poder familiar. O Cadastro foi criado com a intenção de proteger as crianças que podem ser adotadas, para que não ocorram adoções diretas, sem que haja a preparação das pessoas que desejam adotar por profissionais de competência (NABINGER, 2010).

No passado, a casa de acolhimento permitia, amparada judicialmente, a adoção direta. As crianças eram adotadas por pessoas de seu convívio, em muitos casos, os adotantes eram as próprias cuidadoras da instituição e/ou voluntários. Os interessados

procuravam a Vara da Infância e Juventude junto da criança que queriam adotar e era realizada a adoção, sem que houvesse qualquer avaliação dos pretendentes. Vale ressaltar que mesmo com a permissão dessa prática, a qual facilitava a adoção, ainda assim, a maior parte das crianças nesse período foi encaminhada para suas famílias de origem. Atualmente a prática de adoção direta está totalmente extinta da instituição o que vai de acordo com a lei.

Ainda no que tange a realidade dos serviços de acolhimento e o proposto na legislação, outra questão importante a ser discutida, é a manutenção dos grupos de irmãos no mesmo serviço de acolhimento. Os resultados dessa pesquisa demonstram maior acolhimento de grupo de irmãos no período de 1994 a 2006, sendo o total de 85 grupos de irmãos que passaram pela instituição; e nos anos de 2007 a 2014 passaram 36 grupos de irmãos. Mais uma vez vale atentar a diferença dos anos analisados na primeira tabela (12) e na segunda (7).

As legislações priorizam que os grupos de irmãos devam ser acolhidos na mesma instituição, com a intenção de preservar os vínculos familiares, e sempre que possível devem ser encaminhados juntos para famílias substitutas. Por mais que a criança esteja vivenciando situações conflituosas na sua família, e que seus direitos estejam sendo violados, esta é a realidade que ela conhece e que ela apresenta vínculos.

Minuchin (1982) esclarece que os irmãos podem ser considerados um subsistema dentro da família, sendo o espaço em que as crianças podem experimentar relações com iguais, aprender como negociar, cooperar, competir e se apoiar. Para Tilmans-Ostyn (2000), quando ocorre algum evento traumático na vida da criança e mesma não tiver o amparo de um adulto, os irmãos podem se ajudar, falando da situação, sem correr o risco de sentirem-se sozinhos. Portanto, o acolhimento de grupo de irmãos no mesmo serviço, auxilia numa passagem menos traumática desse evento que é a retirada da família de origem.

O Serviço de Acolhimento onde foi realizada a pesquisa, recebe crianças de 0 a 6 anos de ambos os sexos. Nos casos em que há irmãos de outras faixas etárias, estes são acolhidos em outras instituições que devem manter as visitas entre os irmãos e estimular os vínculos. O mesmo ocorre em relação à adoção, onde a legislação determina que os irmãos devam ser encaminhados juntos para famílias substitutas.

Porém, no cadastro nacional de adoção, é difícil encontrar pretendentes que queiram adotar mais de uma criança e ainda com idades avançadas. Nesses casos, os grupos de irmãos são desmembrados e, muitas vezes, se existem crianças maiores ou adolescentes, esses permanecem em instituições enquanto os menores são adotados.

Mais uma vez encontramos situações que não estão de acordo com o previsto na legislação, sendo pela divisão das faixas etárias de acolhimento e conseqüentemente o desmembramento de grupo de irmãos.

5.3 A IMPORTÂNCIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Independente que seja em família biológica ou adotiva, crianças e adolescentes, conforme Werner (2010), devem ser criados em ambiente doméstico e acolhedor, facilitador de processos psíquicos, catalisador de emoções que emergem ao longo de seu desenvolvimento, composto por figuras significativas, ou seja, a família.

A família é um sistema ativo em constante transformação, que para Andolfi (1989), se altera para assegurar a continuidade e crescimento psicossocial de seus membros. O autor explica que esse processo dual de continuidade e crescimento permite o desenvolvimento da família como unidade e ao mesmo tempo a diferenciação de seus membros. Ou seja, a necessidade de auto-expressão de cada indivíduo, funde-se com a necessidade de coesão e manutenção da unidade no grupo com o passar dos anos. Por isso, para que a criança possa se diferenciar do grupo familiar ela necessita primeiramente pertencer a ele.

Bronfenbrenner (2011) relata que de todos os contextos, é a família que fornece as condições de desenvolvimento mais importantes para o desenvolvimento da criança. Para se desenvolver com sucesso, uma criança precisa de envolvimento irracional de apoio de um ou mais adultos para seu cuidado e para as atividades a serem realizadas; precisa de pessoas dedicadas e ativamente engajadas em sua vida; “a família é o mais humano, o mais poderoso e o sistema mais econômico conhecido para tornar e manter os seres humanos mais humanos” (Bronfenbrenner, 2011, p. 279).

Ante o exposto, vale ressaltar que a criança só deve ser retirada do seu contexto familiar, quando o mesmo apresentar riscos para ela, devendo a medida de afastamento familiar ser uma medida excepcional e provisória, conforme preconiza o ECA. Porém,

observa-se nessa pesquisa um grande número de crianças acolhidas no período de duas décadas, sendo que de 1994 a 2014 foram acolhidas o total de 717 crianças. Além da instituição pesquisada, na cidade de Florianópolis existem mais 10 instituições que acolhem crianças e adolescentes, o que aumenta o número de crianças que sofrem o afastamento familiar.

O afastamento familiar gera significativas rupturas na vida da criança. Nesse período a instituição de acolhimento deve proporcionar, na medida do possível, um ambiente acolhedor e saudável e fazer os encaminhamentos necessários para que a passagem da criança seja provisória. Mesmo que não seja possível o retorno da criança para sua família de origem, conforme observado nessa pesquisa, é necessário que a mesma seja criada por outra família, através da adoção.

Segundo Minuchin (1982), a família tem como funções atuais a proteção psicossocial de seus membros, a socialização e a transmissão da cultura da qual faz parte, sendo que essas funções são suscetíveis às mudanças sociais de cada época histórica. Desse modo, nessa perspectiva, a família deve ser vista em seu contexto social, uma vez que sem o mesmo, qualquer análise de sua dinâmica emocional poderá ser errônea ou incompleta. A família é o ambiente onde acontece o desenvolvimento da personalidade da criança.

Um aspecto observado durante a realização da pesquisa e que pode influenciar de maneira negativa na manutenção dos vínculos familiares, quando a criança se encontra afastada desta são os dias que a instituição permite que sejam realizadas as visitas dos familiares para as crianças, sendo duas vezes na semana em dia útil e somente por duas horas.

Para Minuchin (1990) a família deve buscar uma estrutura própria que assegure o desenvolvimento de seus membros. Sobre a “estrutura familiar”, Minuchin (1990) leva em consideração as exigências funcionais que organizam a forma como os membros da família interagem, como: capacidade para se transformar e atender às mudanças externas e internas, garantir a continuidade do sistema, a adaptação, operar por meio de padrões transacionais. Diante disso, é importante que os vínculos familiares possam ser mantidos durante o período de acolhimento, a fim de possibilitar as adaptações necessárias para garantir a continuidade do sistema.

Porém, em algumas situações a família não consegue se adaptar às mudanças e mesmo após receber investimento da rede não consegue garantir a continuidade minimamente saudável do sistema. Nesses casos, a criança pode ser encaminhada para família substituta visando sua inserção em um novo sistema familiar que permita o desenvolvimento e continuidade do indivíduo. Winnicott (2005a; 2005b) afirma que, quando a convivência familiar é saudável, a família é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Todavia, é preciso lembrar que a família, lugar de proteção e cuidado, é também lugar de conflito - o qual até certo ponto pode ser saudável desde que permita o crescimento e transformação dos membros - e pode também ser o espaço da violação de direitos da criança e do adolescente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral proposto nesse trabalho foi verificar que encaminhamentos foram dados às crianças acolhidas a partir da reestruturação na legislação, para tanto, foi pesquisado nos arquivos de uma instituição de acolhimento quantas crianças foram encaminhadas para a adoção e quantas foram reinseridas na família de origem no período de 1994 a 2014. A autora dividiu esse período em duas tabelas para explicitar as mudanças ocorridas a partir de 2006, com a implementação Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Verificou-se que nos anos de 1994 a 2006 houve mais encaminhamentos no retorno familiar e nos de 2007 a 2014 houve mais encaminhamentos na adoção. Os resultados demonstram discrepância em relação ao previsto na legislação. Apesar da legislação brasileira reconhecer as consequências do afastamento familiar, foi possível perceber que ainda há grande dificuldade em cumprir essas leis. Os fatores que corroboram para tais dificuldades, possivelmente estão atrelados a subjetividade que envolve cada caso e a maneira de como os atores que atuam na área irão analisar e julgar as situações. Além disso, a grande rotatividade das pessoas que atuam nessa área pode ser considerada um aspecto negativo para a manutenção do trabalho.

Outra questão que deve ser considerada é o atendimento realizado pela rede de proteção às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade. Caso não haja investimento nas famílias, dificilmente elas irão conseguir reverter a situação do acolhimento sozinhas. Os resultados deste trabalho demonstram deficiência no atendimento às famílias, visto um maior investimento na adoção a partir de 2007.

Vale ressaltar que essa pesquisa analisou uma amostra pequena dos encaminhamentos dados às crianças em situação de acolhimento institucional, pois o trabalho foi realizado em somente uma instituição de acolhimento. Porém, demonstrou as dificuldades da instituição e da rede em acompanhar as mudanças propostas pela legislação e a importância de políticas públicas que busquem investir no retorno da criança para a família de origem e principalmente trabalhar as potencialidades dessa família e não somente julgá-la.

Durante a execução desse trabalho, também se observou mudanças positivas que ocorreram no decorrer dos vinte anos analisados na instituição, como a redução do número de vagas para as crianças acolhidas ocorrido a partir de 2009 passando de 25 para 20 crianças, com a intenção de oferecer um atendimento mais individualizado. Outra mudança foi o investimento no acolhimento de grupo de irmãos, assim como também o investimento na adoção de grupo de irmãos. Mesmo que seja difícil existirem pretendentes à adoção no cadastro que queriam mais de duas crianças, ainda assim, busca-se família em outras cidades ou até mesmo país.

Outras questões podem ser abordadas em futuras pesquisas, como o aumento do número de instituições pesquisadas, o tempo de permanência das crianças nas instituições de acolhimento (se está de acordo com o tempo limite proposto no ECA), entrevistas com os próprios atores, dentre outras.

Vale também destacar que essa pesquisa buscou verificar os encaminhamentos dados às crianças que se encontram acolhidas, porém, não identificou as intervenções profissionais dos atores envolvidos no processo de acolhimento. No entanto, há que se considerar que o fato do resultado culminar na adoção, não implica ou comprova o não investimento em ações voltadas à reintegração familiar.

Esta pesquisa demonstrou deficiência e avanços nos encaminhamentos dados às crianças e a proposta da legislação. A decisão entre reencaminhar estas crianças para suas famílias (de origem ou extensa) ou destituir este poder e colocá-las em família substituta, por meio do processo de adoção, foram minimamente diferenciados. Observa-se que a opção judicial por devolver os filhos para as suas famílias foi de 46,52%, em comparação aos 32,56% de crianças que foram encaminhadas para a adoção. Esses números mostram que deve-se investir mais em políticas públicas que possam auxiliar as famílias a reverter a situação de acolhimento. São necessários programas que ajudem pais dependentes químicos, programas que orientem os pais quanto aos cuidados com seus filhos, vagas nas escolas e nas creches e principalmente proporcionar atendimentos terapêuticos com vistas a auxiliar nas dinâmicas e repetições familiares.

Também capacitação dos profissionais da área, incentivando o treino de um olhar mais amplo, que busca a compreensão da situação em sua complexidade e

instabilidade, e que leva em conta sua própria subjetividade, são fatores importantes a serem atentados a partir desse trabalho.

REFERÊNCIAS

ANDOLFI, Maurício; ANGELO, Claudio; MENGHI, Anna Maria Nicolo-Corigliano. O Indivíduo e a Família: dois sistemas em evolução. In: **Por Trás da Máscara Familiar: um enfoque em terapia da família**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1984.

BOWLBY. **Cuidados Maternos e Saúde Mental**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Lex: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 22 de agosto de 2015.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília. DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-socialsnas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc/plano-nacionalde-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc>. Acesso em: 22 de agosto de 2015.

BRASIL, **Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-socialsnas/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentestipo-de-publicacao-caderno/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-eadolescentes>. Acesso em: 22 de agosto de 2015

BRONFENBRENNER, Urie. **Bioecologia do Desenvolvimento Humano: tornando os seres humanos mais humanos**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CAPRA, F. **A teia da vida**. São Paulo: Cultrix, 1996.

CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar: Uma Estrutura para a Terapia Familiar**. In: CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. *As Mudanças no Ciclo de Vida Familiar: Uma Estrutura para a Terapia Familiar*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

Costa, L.F., & Campos, N.M.V. (2003). **A Avaliação Psicossocial no Contexto da Adoção: Vivências das Famílias Adotantes**. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 19(3), 221-230.

DUTRA, Elza; MAUX, Ana Andréa Barbosa. *A adoção no Brasil: algumas reflexões*. Rio de Janeiro: UERJ, 2010 <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v10n2/v10n2a05.pdf> acessado em 30/08/15.

DOLTO, F. **Quando os pais se separam**. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1991.

Ebrahim, S.G. (2001). Adoção Tardia: **Altruísmo, Maturidade e Estabilidade Emocional**. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 14(1), 73-80.

MINUCHIN, S. **Famílias: funcionamento e tratamento**. Artes Médicas. Porto Alegre. 1982.

VASCONCELOS, Maria José Esteves de. **Rastreando as Origens das Abordagens Teóricas dos Sistemas**. In: **Pensamento Sistêmico: o novo paradigma da ciência**. São Paulo: Papirus, 2002.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Ed. 70. Lisboa: 1977.

DIAS, Cláudia. **Pesquisa qualitativa-pesquisas gerais e referências**, 2000.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Obra coletiva da Editora Revista do Tribunais, com coordenação de Giselle de Melo Braga Tapai. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Romeu. **A análise de dados em pesquisa qualitativa**. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 1994.

NABINGER, Sylvia. **Adoção: o encontro de duas histórias**. Santo Ângelo FURI, 2010.

NOGUEIRA, P. C. **A criança em situação de abrigo: reparação ou re-abandono**. [Dissertação de Mestrado], Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

PEREIRA, J. M. F. **A adoção tardia frente aos desafios na garantia do direito à convivência familiar**. [Dissertação de Mestrado], Universidade de Brasília, Brasília, 2003

SCHETTINI, S.S.M., AMAZONAS, M.C.L. de A., & DIAS, M. de S.B. (2006). **Famílias adotivas: identidade e diferença**. *Psicologia em Estudo*, 11(2), 285-293.

SPITZ, R. A. **O primeiro ano de vida**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: As relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.

WERNER, Maria Cristina Milanez. **Família & Direito: Reflexões terapêuticas e jurídicas sobre a infância e adolescência**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Booklink, 2010.

WINNICOTT D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005a (p. 129-138).

WINNICOTT D. W. **Tudo Começa em Casa**. São Paulo: Martins Fontes, 2005b.